Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 57

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO Nº 85.145**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.064 do **PREFEITO MUNICIPAL,** que regula o afastamento de servidores da Administração Pública Direta e Indireta, com diagnóstico de síndrome gripal e COVID-19, para fins de aquisição de direitos.

PARECER

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que regula o afastamento de servidores da Administração Pública Direta e Indireta, com diagnóstico de síndrome gripal e COVID-19, para fins de aquisição de direitos.

O autor justifica que o projeto em tela pretende:

> **"...que o afastamento dos servidores da Administração Pública Direta e Indireta para tratamento de saúde, mediante a apresentação de atestado médico, com diagnóstico de síndrome gripal ou de COVID-19, não seja considerado para prejudicar a aquisição de direitos relativos a férias regulamentares, férias prêmio, progressão, perda de falta abonada e interrupção do período de estágio probatório."**

Quanto ao mérito, este é inquestionável, e nesse sentido votamos pela acolhida do presente projeto.

Parecer, pois, **favorável**, apoiado no Parecer de legalidade da Procuradoria Jurídica desta Casa.

Sala das Comissões, 19/05/2020.

APROVADO
19/05/2020

VALDECI VILAR
"Delano"
Presidente e Relator

DOUGLAS MEDEIROS

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vetor Oeste"

PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio – Delegado"

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

Elt